DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 460/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/7294/2017
PROTOCOLO	: 1803316
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
ORDEN. DE DESPESAS	: ROBSON YUTAKA FUKUDA
ASSUNTO DO PROCESSO	: NOTA DE EMPENHO Nº 0957/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
PROC. LICITATÓRIO	: PREGÃO ELETRÔNICO N° 031/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 071/2016
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA CUMPRIMENTO DE DECISÃO JUDICIAL.
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 142.875,00

DECISÃO SINGULAR. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS. FORMALIZAÇÃO DA NOTA DE EMPENHO. REGULARIDADE.

Cuida-se da Nota de Empenho nº 957/2017, formalizada entre o **Fundo Especial de Saúde de MS** e **Expressa Distribuidora de Medicamentos Ltda.**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos para cumprimento de Decisão Judicial, com valor contratual no montante de R$ 142.875,00 (cento e quarenta e dois mil oitocentos e setenta e cinco reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório foi realizado na modalidade Pregão Eletrônico n° 031/2016, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 071/2016, já se encontra julgada regular e legal, com ressalva, por este Tribunal, através da Decisão Singular Decisão Singular DSG - G.ICN - 275/2017 (TC/MS n° 15396/2016, Protocolo nº 1702757).

Objetiva-se, neste momento processual, analisar a formalização da Nota de Empenho nº 957/2017 (2ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, emitiu sua Análise – ANA - 6ICE - 12206/2017 (Peça nº 11), e o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer PAR – 2ª PRC – 29217/2017 (Peça n.º 14), concluíram pela ***regularidade*** **e** ***legalidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 957/2017 (**2ª Fase**).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do Ministério Público de Contas foram unânimes em se manifestar pela legalidade e regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos no tocante à formalização da Nota de Empenho nº 957/2017 (2ª Fase).

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade*** da formalização da Nota de Empenho nº 957/2017 **(2ª fase)**, nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a Decisão.

Campo Grande/MS, 08 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl